



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo nº: 16673/2025
Folha nº: 505
Assinatura/Matrícula

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16673/2025
PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO Nº 148/2026**

Aos vinte três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sr.ª Sonia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), devidamente qualificada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 148/2026, homologado em 29/12/2025, integrante do Processo Administrativo nº 16673/2025, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **BRASIL AUTO PEÇAS COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 27.699.687/0001-51, com endereço na Rua Henrique Burnier, Nº 444, Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, representada por Athila Rodrigues Correa, devidamente qualificada nos autos, devidamente qualificada nos autos, observadas as condições do Edital e seus anexos, que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LÍQUIDOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

BRASIL AUTO PEÇAS COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 27.699.687/0001-51					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO MOTOR GASOLINA/ALCOOL/GNV (5W-30)	LITRO	432	16,62	7.179,84
3	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO PARA MOTOR - SAE 0W20	LITRO	32	18,98	607,36
4	ADITIVO P/ RADIADOR -ADITIVO LIQUIDO DE ARREFECIMENTO PARA RADIADOR	LITRO	480	5,04	2.419,20
5	FLUIDO DE FREIO DOT 4	LITRO	24	14,00	336,00
7	OLEO DE DIREÇÃO - ATF DE DIREÇÃO E TRANSMISSÃO HIDRAULICA	LITRO	96	12,65	1.214,40
8	OLEO DE CÂMBIO AUTOMÁTICO ATF DEXRON - VI 100% SINTÉTICO	LITRO	96	33,74	3.239,04
9	OLEO DE CÂMBIO 75 X 80 MANUAL	LITRO	24	14,82	355,68
10	OLEO DE CÂMBIO 75 X 90 MANUAL	LITRO	24	30,00	720,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 16.071,52

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo n°: 16673/25
Folha n°: 506
Assinatura/Matrícula

1.3. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Órgão Participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.2. O extrato da presente **ATA** será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

5.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.3. A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

5.3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo n.º: 6673/25
Folha n.º: 507
Assinatura/Matricula

- 5.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).
- 6.2. O órgão participante será: Secretaria de Saúde.
- 6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo n.º: 10673/20
Folha n.º: 308
Assinatura/Matrícula

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, MODO E LOCAL DO FORNECIMENTO:

- 7.1. O prazo da entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, conforme o termo do contrato, a partir da sua assinatura ou do recebimento da solicitação de autorização de fornecimento (SAF), acompanhado da (s) Nota (s) de Empenho (s) correspondente (s).
- 7.2. As entregas deverão ser efetuadas, à Rua Bernardo de Vasconcellos, n.º 46 (portão da esquerda) - Bairro Cascatinha - CEP 25.716-100 de segunda à sexta-feira de 09h às 16h, Telefone (24) 2221-2508.
- 7.3. Em atendimento às especificações técnicas, os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, ter padrão de qualidade, ser reconhecido pelo Mercado Nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, sendo certificados pelo INMETRO e pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme resolução ANP N.º804 de 20/12/2019.
- 7.4. O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 7.5. Nos termos da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.6. O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.
- 7.7. O objeto da licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Nos termos da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;
- 8.2. Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:
- 1ª via da nota fiscal correspondente;
 - Cópia da nota de empenho;
 - Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
 - Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União,
 - Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal n.º 9.430/96, no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo n.º: 16679/25
Folha n.º: 509
Assinatura/Matrícula

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.
- 9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 9.2.1. ADVERTÊNCIA;
- 9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;
- 9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;
- 9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;
- 9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;
- 9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
- 11.2.1. Recusar o produto em desacordo com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
Processo n°: 166.372/25
Folha n°: 510
Assinatura/Matricula

- 11.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 11.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
- 11.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 11.3. A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 11.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da ATA ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram deste procedimento de registro de preços, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DELCA/NURP
 Processo nº: 16673/2025
 Folha nº: 511
 Assinatura/Matricula

- 14.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 14.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.
- 14.6.** Dos limites para as adesões:
- 14.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 14.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 15.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
- 15.2.** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;
- 15.3.** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

SONIA REGINA PEREIRA ALVES:8868962715

Assinado de forma digital por SONIA REGINA PEREIRA ALVES:8868962715
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=25199364000173, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SONIA REGINA PEREIRA ALVES:8868962715
 Dados: 2026.01.23 14:17:03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
 Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
 Órgão Gerenciador

BRASIL AUTO PECAS COMERCIO
 LTDA:27699687000151

BRASIL AUTO PEÇAS COMÉRCIO LTDA
 Empresa

Assinado digitalmente por BRASIL AUTO PECAS COMERCIO LTDA:27699687000151
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=JUIZ DE FORA, OU=12517704000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=BRASIL AUTO PECAS COMERCIO LTDA:27699687000151
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2026.01.23 14:58:13-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 037/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2026

Processo n.º 16673/2025 – Pregão Eletrônico n.º 148/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LÍQUIDOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Empresa: BENEDES SOARES BATISTA LTDA, CNPJ n.º 23.303.444/0001-00, Valor Estimado: R\$ 15.048,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
1	Óleo lubrificante sintético p/motor a diesel (5w-30)	L	684	22,00	15.048,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 038/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2026

Processo: 16673/2025 – Pregão Eletrônico n.º 148/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LÍQUIDOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Empresa: BRASIL AUTO PEÇAS COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 27.699.687/0001-51, Valor Estimado: R\$ 16.071,52. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
2	Óleo lubrificante sintético motor gasolina, álcool, GNV (5w-30)	L	432	16,62	7.179,84
3	Óleo lubrificante sintético p/motor SAE 0w20	L	32	18,98	607,36
4	Aditivo p/radiador - aditivo líquido de arrefecimento para radiador	L	480	5,04	2.419,20
5	Fluido de freio DOT 4	L	24	14,00	336,00
7	Óleo de direção - ATF de direção e transmissão hidráulica	L	96	12,65	1.214,40
8	Óleo de câmbio automático ATF Dexron -VI 100% sintético	L	96	33,74	3.239,04
9	Óleo de câmbio 75 x 80 manual	L	24	14,82	355,68
10	Óleo de câmbio 75 x 90 manual	L	24	30,00	720,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 041/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026

Processo n.º 34183/2024 – Pregão Eletrônico n.º 141/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CARNE, PARA ATENDER AS SEGUINTE UNIDADES: HOSPITAL MUNICIPAL NELSON DE SÁ EARP – HMNSE, CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR MANOEL JOSÉ FERREIRA e RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável

pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Empresa: MARISETE ISRAEL PEREIRA ME, CNPJ n.º 02.239.391/000-27, Valor Estimado: R\$ 81.086,39. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
30	Patinho carne bovina de primeira, livre de gordura e de aparas, sem adição de temperos, conservantes e aditivos	KG	2.387	33,97	81.086,39

Obs: Item 30 – Cota reservada Art. 48, III, Lei n.º 123/06

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2026
BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 022/2026

Processo n.º 43630/2024 – Pregão Eletrônico n.º 048/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES INDIVIDUAIS CONSTAM NO ANEXO II, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social. Empresa: MAX PHARMA COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 43.548.244/0001-16, Valor Estimado: R\$ 3.485,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd	UN R\$	Total R\$
12	Desodorante spray 90ml	UN	500	5,00	2.500,00
27	Pasta de dente, 70g aproximadamente	UN	500	1,99	995,00

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras
e Contratos Administrativos

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros para sua Reunião Ordinária a realizar-se no dia 05 de fevereiro do corrente ano, quinta-feira, às 9 horas, em primeira chamada, e às 9h30, em segunda e última chamada. Solicita que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine a presença de seu suplente.

Convida também as entidades cadastradas no CMDCA e toda a sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Verificação do quórum e aprovação da ata da reunião anterior (07/11/25)
- 2) Aprovação Calendário 2026
- 3) Edital 2025
- 4) Bauernfest
- 5) Informes
- 6) Assuntos gerais

JOSE CLAUDIO DE SOUZA JUNIOR
Presidente do 02.239.391/000-27

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL

DELCA/NUR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO COMITÊ

O Coordenador da Casa dos Conselhos e Comissões, no uso de suas atribuições, publica o Edital de Chamamento Público, para o Biênio 2026-2027, da Sociedade Civil do Conselho Municipal do Patrimônio Natural e Cultural – COMPNAC, são elas:

- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAURJ.
- Associação de Moradores.
- Reconhecimento Cultural.
- Sistema de Municipal de Museus.
- Instituições de Ensino.

Com as seguintes documentações:

- Ata atualizada.
- Indicação de Titular e Suplente.
- Cópia da Identidade e CPF.
- Comprovante de Atividades.

Os documentos deverão ser entregues na Casa dos Conselhos, do dia 27 de janeiro à 20 de fevereiro, na Av. Koeler, 260, de 09:30 às 16:30 ou pelo e-mail da Casa dos Conselhos: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br.

A Assembleia será realizada na Casa dos Conselhos no dia 25 de fevereiro de 2026, no horário de 9h30, onde daremos posse a nova mesa diretora e os novos conselheiros.

GEORGE FELIPE LOPES DO ESPIRITO SANTO PEREIRA DE SOUZA
Coordenador

(Republicado por ter saído incorreta no D.O. 7328)

COMDEP

PORTARIA N.º 003 de 05 de janeiro de 2026

A Diretora-presidente da COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e em atendimento ao que dispõe a Lei n.º 3752/75.

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR, a partir de 01 de janeiro de 2026, a funcionária ELIANE AMBROSIO PAES, matrícula n.º 8833 para compor a Comissão Permanente de Licitação, exercendo a função de membro.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrópolis, 05 de janeiro de 2026.

FERNANDA FERREIRA
Diretora-presidente

CORRIGENDA referente a Portaria n.º 013/2025, publicada no Diário Oficial 7325 de 21/01/2026.

Onde se lê: Base Legal: Lei n.º 14133/2021.

Leia-se: Base Legal: Art. 1 da Lei n.º 13303/2016.

FERNANDA FERREIRA
Diretora-presidente



Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é crime! Denuncie. Disque 100.